



FATO RELEVANTE

DIAS D'ÁVILA, 10 DE AGOSTO DE 2018. PARANAPANEMA S.A. ("Companhia", B3: PMAM3), a maior produtora brasileira não-integrada de cobre refinado, vergalhões, fios trefilados, laminados, barras, tubos, conexões e suas ligas, em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, vem informar aos seus investidores e ao mercado em geral que foi intimada, na presente data, de sentença proferida no procedimento arbitral de nº 02/2015 ("Decisão" e "Procedimento Arbitral"), em trâmite no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Tribunal Arbitral"), movido pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") contra a Companhia, conforme descrito no item 4.3 do Formulário de Referência e nas Notas Explicativas da Companhia.

Nos termos da Decisão, o Tribunal Arbitral acolheu, no mérito, o principal argumento sustentado pela Companhia em sua defesa, decidindo pela nulidade de algumas obrigações previstas no Contrato de Abertura de Crédito firmado com o Santander e o BTG Pactual S.A. ("BTG", e, em conjunto com Santander, os "Bancos"), principalmente valores relacionados a Contratos de Swap e que expunham a Companhia ao risco de condenação de R\$731 milhões, conforme descrito no item 4.3 do Formulário de Referência e nas Notas Explicativas da Companhia.

A Decisão determinou ainda, a manutenção parcial do Contrato de Abertura de Crédito, cujo saldo devedor, no valor histórico de R\$ 206 milhões ("Dívida PMA"), foi pago pela Companhia em 21/08/08 ("Data da Dação"), mediante dação em pagamento de 44.469.884 milhões de ações PMAM3 de sua emissão ("Ações"), que, em 21/08/08 tiveram sua cotação de fechamento pelo valor de R\$5,02, as quais foram alienadas pelos Bancos na B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3") por meio de diversas negociações realizadas em datas distintas ("Vendas das Ações"). Consequentemente, o Tribunal Arbitral decidiu que a liquidação de valores devidos por uma parte à outra será calculada em função da diferença entre (i) o valor da Dívida PMA e (ii) o montante total auferido pelos Bancos com as Vendas das Ações, ambos a serem corrigidos por critérios a serem definidos em momento posterior pelo Tribunal Arbitral, quando também deverão ser definidas obrigações e valores relativos a sucumbência, custos e despesas correlatas.

A despeito da Decisão prolatada, a Companhia ressalta que o Termo de Acordo Vinculante ("Acordo") celebrado com o Santander visando a encerrar todas as disputas relacionadas e/ou decorrentes do Procedimento Arbitral, conforme fato relevante divulgado em 13 de junho de 2018, continua em vigor, apesar de ainda não terem sido verificadas todas as suas condições suspensivas de eficácia ("Condições Suspensivas"). A data final para a verificação integral das Condições Suspensivas se encerra em 13 de agosto de 2018, sob pena de resolução de pleno direito do Acordo, exceto se de outra forma acordado entre as partes.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados caso haja novos desdobramentos em relação ao Procedimento Arbitral e ao Acordo, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 2199-7604, ou por meio do e-mail ri@paranapanema.com.br.

Dias d'Ávila/BA, 10 de agosto de 2018.

André Luís da Costa Gaia

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

A Administração faz declarações sobre eventos futuros que estão sujeitos a riscos e incertezas. Tais declarações têm, como base, estimativas e suposições da Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre suas intenções, estimativas ou expectativas atuais, assim como aquelas dos Administradores da Companhia. As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes. As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou estimados pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Companhia.



MATERIAL FACT

DIAS D'ÁVILA/BA, AUGUST 10, 2018. PARANAPANEMA SA ("Company", B3: PMAM3), the largest Brazilian non-integrated producer of refined copper, rebar, drawn wire, rolled wire, bars, pipes, fittings and alloys, in compliance with the provisions of paragraph 4 of article 157 of Law 6,404/76, as amended, and CVM Instruction No. 358/02, as amended, hereby informs its investors and the market in general that it was served with notice, on this date, of a judgment instructed in arbitration proceeding No. 02/2015 ("Decision" and "Arbitral Proceeding"), in the process at the Arbitration and Mediation Center of the Brazil-Canada Chamber of Commerce ("Arbitral Tribunal"), filed by Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") against the Company, as described in item 4.3 of the Reference Form and in the Company's Notes to the Financial Statements.

In accordance with the terms of the Decision, the Arbitral Tribunal accepted the main argument given by the Company in its defense, ruling that certain liabilities set forth in the Credit Agreement entered into with Santander and BTG Pactual S.A. ("BTG", and, with Santander, the "Banks") are null and void, mainly amounts relating to Swap Agreements and that expose the Company to the risk of a judgement of R\$ 731 million, as described in item 4.3 of the Reference Form and in the Company's Notes to the Financial Statements.

The Ruling also determined the partial maintenance of the Credit Agreement, where the debtor balance, for the historical amount of R\$ 206 million ("PMA debt"), was paid by the Company on 08/21/08 ("Payment Date"), through the payment of 44,469,884 million PMAM3 shares it issued ("Shares"), which on 08/21/08 had a closing price of R\$ 5.02, which were sold by the Banks at B3 SA - Brasil, Bolsa Balcão ("B3") through trading on different dates ("Sale of Shares"). Consequently, the Arbitral Tribunal decided that the settlement of amounts owed by one party to the other will be calculated based on the difference between (i) the value of the PMA Debt and (ii) the total amount received by the Banks from the Sale of the Shares, both to be corrected using criteria to be defined at a later date by the Arbitral Tribunal, when liabilities and amounts relating to losses and related costs for the loss of the lawsuit must also be defined.

Notwithstanding the Judgment, the Company emphasizes that the Binding Terms of the Agreement ("Agreement") entered into with Santander in order to terminate all disputes relating to and/or arising out of the Arbitration Proceeding, in accordance with a material fact disclosed on June 13, 2018, is still in force, although all its conditions precedent have not yet been verified ("Conditions Precedent"). The last date to verify the Conditions Precedent is August 13, 2018, under penalty of full resolution of the Agreement, unless otherwise agreed by both parties.

The Company will keep its shareholders and the market in general informed in case of new developments in relation to the Arbitration Procedure and to the Agreement, in accordance with the applicable regulations. More information can be obtained from the Investor Relations department of the Company, through the telephone number +55 (11) 2199-7604, or by e-mail ri@paranapanema.com.br.

Dias d'Ávila/BA, August 10, 2018.

André Luís da Costa Gaia
Chief Financial and Investor Relations Officer

Management makes statements on future events that are subject to risks and uncertainties. These statements are based on Management's beliefs and assumptions and on information to which the Company has current access. Statements on future events include information on your current intentions, estimates or expectations, as well as those of Company's Directors. Exceptions to statements and information on the future also include information on possible or assumed operating results, as well as statements that are preceded, followed of that include the words "believes", "may", "will", "continues", "waits", "provides", "intends", "plans", "estimates" or similar expressions. Statements and information on the future are not guarantees of performance. They involve risks, uncertainties and assumptions because they refer to future events, thus depending on circumstances that may or may not occur. Future results and the creation of value for shareholders may significantly differ from those expressed or estimated by statements on the future. Many of the factors that will determine these results and values are beyond Company's control or foresight capacity.